

## ANEXO C

### **TABELA DE MENSALIDADES A ADOTAR NO ANO LETIVO DE 2022/2023**

#### **(caso não seja publicada portaria ministerial sobre ação social nos EME)**

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, conjugado com o art.º 17.º do referido Decreto-Lei, e nos termos da Portaria n.º 872/81, de 29 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 774/86, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 1390/2002, de 25 de outubro e pela Portaria n.º 931/2005 de 28 de setembro, para o ano letivo de 2022/2023 passarão a vigorar as seguintes mensalidades:

TABELA DE MENSALIDADES (€)

Categorias	Rendimento «per capita» (€)	CM			IPE		IPE – PROF	
		INT	EXT	1º CICLO	INT	EXT	INT	EXT
1 (a) (d)	(b)	0	0	0	0	0	0	0
2 (a) (d)	< 390	220	165	165	163	123	151	114
3 (a) (d)	≥390 e <600	280	210	210	224	169	207	157
4 (a) (d)	≥600 e ≤800	320	240	240	310	233	288	217
5 (a) (d)	≥800 e ≤1000	398	298	298	395	296	368	277
6 (a) (d)	>1000	485	360	360	466	350	430	324
7 (d)	(c)	665	485	485	639	390	590	370

- (a) Apenas para filhos de militares e alunos dependentes de agregado familiar de militar das Forças Armadas ou da GNR, militarizado, pessoal policial da PSP ou funcionário civil das Forças Armadas, desde que os filhos constem como dependentes destes no modelo 3 da declaração do IRS;
- (b) Alunos órfãos de militares ou de membros das forças de segurança;
- (c) A categoria 7 aplica-se a todos os alunos cujo agregado familiar não se inclua em (a);
- (d) Nos termos do despacho de 16 de junho de 2011 do CEME, as famílias com dois ou mais irmãos nos EME têm direito a uma percentagem de redução na mensalidade, consoante se trate do 1.º irmão (10%), 2.º irmão (15%) e 3.º ou mais irmãos (20%), por ordem de antiguidade das respetivas matrículas.